

**PORTEIRA 11/DEPAVE-G/03** - O Sr. Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, z,

Considerada a necessidade de disciplinar o uso do Parque Luis Carlos Prestes, bem como, levando em consideração as

características práticas deste logradouro público;

RESOLVE:

I - Adotar as normas e procedimentos constantes da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE LUIS CARLOS PRESTES, anexada à presente Portaria;

II - Tornar obrigatória a distribuição e cumprimento da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE LUIS CARLOS PRESTES, pela Divisão Técnica de Manutenção e Conservação de Parques - DEPAVE-5, a todos os seus servidores e autoridades do Parque;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO INTEGRANTE DO PORTEIRA 11/DEPAVE-G/03**

**REGULAMENTO DO USO DO PARQUE LUIS CARLOS PRESTES**

Art. 1 - O presente Regulamento estabelece normas de utilização do Parque Luis Carlos Prestes, bem de uso comum do povo.

Art. 2 - O ingresso ao Parque é franqueado ao público, diariamente, no horário das 7:00 às 17:00 horas, podendo sofrer alterações a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações, horário de verão ou outros eventos que justifiquem essa medida, na área, quando da vigência do horário especial de verão.

Art. 3 - Pela lei federal antecedida no artigo anterior, admite-se permitido o ingresso no Parque de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SEMA, no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, permissionários de uso ou contratos pelo Art. 19º da Lei Federal, desde que no desempenho das suas atribuições e funções;

III - exposidores, organizadores de eventos ou suas contratados, que exponham no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, feiras ou similares, mediante a realização de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 4 - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de atividades particulares, instruções e veículos restritivos, à exceção para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário.

§ Único - É vedado o uso de armas, gramados e alamedas para manifestações.

Art. 5 - É facultado o ingresso e circulação no Parque das veículos oficiais, pertencentes a funcionários em serviço, os que estejam a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e os dependentes autorizados pelo DEPAVE.

§ Único - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídas as bicicletas normais e de corrida, quando permitida, é de 10 km/h.

Art. 6 - Não interior do Parque é proibido:

I - a prática de ciclismo;

II - a prática de patinação e skatismo;

III - a prática de qualquer esporte;

IV - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem excessivamente a vegetação do Parque, ou que incomodem os demais usuários;

V - o uso de fiqueiros ou churrasqueiras portáteis;

VI - cultar flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos desde que autorizado;

VII - subir ou desafiar árvores;

VIII - manter conchaçoando animais, salvo cães e gatos domesticados, desde que levados presos à coleira, guia e por pessoas com idade e força suficiente para controlar o movimento dos animais, vedada a utilização dos bebecedouros pelos animais;

IX - pessoa portando instrumentos que possam vir a produzir som, lenha de qualquer natureza e ferreiros;

X - pessoa alcoolizada, podente, que incomoda de alguma forma a tranquilidade dos usuários;

XI - pessoa cujas atitudes agridem a moral e aos bons costumes;

XII - manipulação de pipas, em qualquer local;

XIII - armazenar de bambuzelangas, por motivo de segurança;

XIV - capoe;

XV - jogar gatos, dejetos ou qualquer outro objeto nas lages, corredores e demais dependências do Parque;

XVI - intocar, desfilar hena municipais;

XVII - molestar ou alimentar os animais existentes no Parque;

XVIII - instalar lumes de assentamento, quincas e similares;

XIX - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de sons, excetando aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização seja totalmente irrebatível pelos demais usuários, a uma distância superior de 10 metros;

XX - apresentar espetáculos, shows de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência de 30 dias e autorizados pelo DEPAVE;

XXI - filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuado os casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE;

XXII - realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas;

XXIII - realizar vendes, exposições de produtos e serviços estritamente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o largamento, divulgação, sustentação ou mercadoria ou propaga-

D.O.M.; São Paulo, 48 (57), quarta-feira, 26 de março de 2003 - 23

ganda de curto período, excetuados os casos expressamente autorizados pelo DEPAVE;

XXIV - colocar anúncio, salvo casos permitidos por lei específica;

Art. 7 - A prática de esportes radiocontrolados, comunitários ou não, em instalações e equipamentos públicos, localizadas no Parque, dependerá da existência de condições adequadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo ao DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8 - Os usuários, quando no interior do Parque, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, vigias e da Guarda Civil Metropolitana em serviço;

II - observar comunicações e sinalizações das placas indicativas existentes no Parque;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV - comunicar imediatamente à administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e fauna, depositando dejetos sempre nos recipientes específicos para efeitos de lixo.

Art. 9 - A Administração do Parque deverá fixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 10 - As dividas ou casos omissoes serão encarregados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, cabendo-lhe exigir as introgues, que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.

Art. 11 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.